

TERMO DE CONTRATO
07/2018/IFAP
PROCESSO: 23228.000709/2018-83

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAPÁ – CAMPUS LARANJAL DO JARI E A
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ –
CEA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento público, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP – CAMPUS LARANJAL DO JARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.820.882/0003-57, sediada em Laranjal do Jari-AP, na rua Nilo Peçanha 1263, Bairro Cajari, CEP 68.920-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretoria Geral, **MARIANISE PARANHOS PEREIRA NAZÁRIO**, nomeada pela Portaria nº 1.923/2017/GR, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, inscrita no CPF nº 241.787.995-68, portadora da Carteira de Identidade nº 131051830 SSP-BA, e a empresa **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA**, inscrita no CNPJ sob o n. 05.965.546/0001-09, com sede na Avenida Padre Júlio Maria Lombard, 1.900, Cidade de Macapá – AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **CHIARA NALONY TOMAZ DO CARMO**, CPF nº: 836.756.202-04 e pelo Sr. **JOSIVAN RODRIGUES GOMES**, CPF nº 786.474.872-49, têm entre si ajustado o presente TERMO DE CONTRATO mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXII, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e alterações e o que consta nos autos do processo nº 23228.000709/2018-83 ao qual se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a **contratação de Fornecimento de Energia Elétrica junto à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA** para atender as demandas do IFAP – Campus Laranjal do Jari.

A Contratada colocará a disposição da Contratante a demanda de potência **conforme estabelecido no contrato de Tarifação Horária Verde**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura até sua manifestação em contrário.

O presente contrato terá a duração por tempo indeterminado, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

Orientação Normativa Nº 36/2011 Revisão em 2/5/14 (Portaria AGU 124/14).

Referências, Art. 62, § 3º, 11, da Lei nº 8.666, de 1993. Lei nº 8987/95, Lei nº 9074/95, Lei nº 11445/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

4.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

4.2. Quanto à solicitação de revisão das demandas contratadas serão adotados os seguintes critérios:

a) A solicitação de redução das demandas contratadas, deverá ser atendida desde que efetivada por escrito e, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

b) A solicitação de aumento das demandas contratadas deverá ser efetivada, por escrito e, seu atendimento ficará condicionado à disponibilidade de potência no sistema da CONTRATADA; ao pagamento, se houver, da participação financeira; à inexistência de débito da CONTRATANTE junto a CONTRATADA e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA

5.1. A tarifa a ser cobrada pelo objeto deste Contrato é conforme estabelecido no contrato de Tarifação Horária **Verde**, ao qual vincula-se este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor estimado deste Contrato em 12 (doze) meses é de R\$ 344.850,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Unidade Gestora (UG): 158160 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – Campus Laranjal do Jari; Fonte de Recursos: 8100; Natureza da Despesa: 339039, 339047, Exercício 2018. Nota de Empenho 2018NE800123 e 2018NE800124.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Pagar à CONTRATADA o valor correspondente à demanda contratada por unidade consumidora, ainda que deixe de utilizá-la, total ou parcialmente, a partir da data fixada para o início do fornecimento;

8.2. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas das unidades consumidoras, de acordo com as normas oficiais brasileiras, que deverão ser vistoriadas e aprovadas pela CONTRATADA;

8.3. Havendo reprovação das instalações de entrada de energia elétrica a CONTRATADA informará por escrito o respectivo motivo e as providências corretivas e a CONTRATANTE se responsabilizará pelas correções num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.4. A CONTRATANTE responderá pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior das unidades consumidoras;

8.5. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para inspeção e leitura dos medidores de energia;

8.6. Pagar as Faturas/notas Fiscais de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso: além de multa, acréscimo previstos em legislação específica e a suspensão do fornecimento de energia;

8.7. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;

8.8. Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada, pois a inobservância pela CONTRATANTE, desta cláusula, desobriga a concessionária da garantia da qualidade do serviço, podendo inclusive suspender o fornecimento a esta unidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente de energia elétrica, visando reduzir desperdícios e garantir segurança na sua utilização;

9.2. Fornecer à CONTRATANTE fatura mensal, referente ao fornecimento de energia elétrica com no mínimo 10 (dez) dias de antecedências ao seu vencimento;

9.3. Disponibilizar serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 horas por dia para solução de problemas emergenciais;

9.5. Informar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre providências dotadas quanto às solicitações ou reclamações por ela encaminhadas;

9.6. Informar na fatura sobre débitos anteriores;

9.7. Informar, na fatura sobre percentual de reajuste da tarifa e data início de vigência;

9.8. Ressarcir à CONTRATANTE, em dobro, por valores cobrado e pagos indevidamente, a não ser que a concessionária tenha cometido engano justificável;

9.9. Informar à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento (corte de energia) por falta de pagamento;

9.10. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem nenhuma despesa, no prazo máximo de três horas. O prazo começa a ser contado a partir do momento em que a CONTRATADA constatar o erro ou que a CONTRATANTE informar a concessionária;

9.11. Religar a energia elétrica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber a informação sobre o pagamento de fatura pendente;

9.12. Ressarcir à CONTRATANTE, quando couber, pelo conserto ou reposição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados devido à prestação do serviço inadequado no fornecimento de energia elétrica. O prazo de ressarcimento é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de solicitação;

9.13. Informar à CONTRATANTE sobre interrupções de energia programadas, por unidade consumidora, através de jornal, revista, rádio, televisão ou outro meio de comunicação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

9.14. Informar à CONTRATANTE, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas com antecedência mínima de cinco dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamento elétrico, indispensáveis à vida;

9.15. Disponibilizar para consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da

CONTRATADA e às condições gerais de fornecimento de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE.

10.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros.

10.3. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e se obriga a atender prontamente todas as solicitações feitas pelo fiscal designado para acompanhar e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÔNUS

11.1. Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros) ficarão a cargo da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções àquela responsável pela infração:

a) Advertência;

b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS

15.1. A CONTRATADA quando punida poderá recorrer dos atos da CONTRATANTE, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei 8.666/93, e nos demais casos constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Contrato vincula-se ao Processo nº 23228.000709/2018-83/ IFAP – CAMPUS LARANJAL DO JARI, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

18.2. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Laranjal do Jari – AP, 11 de DEZEMBRO de 2018


Marianne Paranhos Pereira Nazário
Diretora Geral do Campus
CONTRATANTE




CHIARA NALONY TOMAZ DO CARMO
Chefe do Depto. de Venda de Energia - DCV - CEA
CONTRATADA

JOSIVAN RODRIGUES GOMES
Gerente do Dpto. de Gestão da Receita - DCG - CEA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Glerson Marcos Moreira de Souza

CPF 012.352.232-30

CPF _____

2. Odairton Lopes Gomes

CPF: 511.216.467-04

